DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVAIS

Conforme Lei Municipal 668/2022

www.novais.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023 **Ano I | Edição nº 108** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Novais, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Novais poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.novais.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasquês Romeiro, n. 350
Telefone: (17) 3561-8780
Site: www.novais.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Câmara Municipal de Novais
CNPJ 74.354.168/0001-31
Rua João Cantarero Serrano, 27
Telefone: (17) 3561-1279 | (17) 3561-1288
Site: www.camaranovais.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Novais garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novais.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

DECRETO Nº 30/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

"ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023, DESTINADO AO REFORÇO DE DOTAÇÕES".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 679/2022, de 22 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2023, créditos adicionais suplementares no valor de R$ 379.500,00 (trezentos setenta e nove mil e quinhentos reais), destinado ao reforço de dotações sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Suplementação (+) **379.500,00**

02 02 00	DIVISÃO ADMINISTRATIVA			
12	04.122.0002.2003.0000	COORD. POLÍTICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		30.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
23	04.122.0002.2003.0000	COORD. POLÍTICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		8.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 04 00	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
53	12.361.0006.2004.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE E EQUIDADE		4.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.:	0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
56	12.361.0006.2004.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE E EQUIDADE		3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
80	12.365.0007.2006.0000	ACESSO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		9.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 01 00
	01	TESOURO		
	212 000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
83	12.365.0007.2006.0000	ACESSO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		6.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.:	0 01 00
	01	TESOURO		
	212 000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		

Decreto nº 30/2023, de 03/07/2023

02 06 00 DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

117	12.306.0011.2012.0000	ACESSO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE	13.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
120	12.306.0011.2013.0000	ACESSO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
123	12.306.0011.2014.0000	ACESSO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE	13.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 00 FUNDEB

149	12.365.0007.2006.0000	ACESSO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	50.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	273 000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE	
150	12.365.0007.2006.0000	ACESSO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	15.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	273 000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE	

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

209	10.301.0012.2023.0000	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - SUS	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	800 000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE E	
		TA	
210	10.301.0012.2023.0000	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - SUS	34.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUI	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA	
257	10.304.0014.2026.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	

Decreto nº 30/2023, de 03/07/2023

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

258	10.304.0014.2026.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	313 000	TRANSF.UNIÃO EC 120/2022-AGENTES COMUNIT	

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

295	08.244.0017.2030.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	
296	08.244.0017.2030.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
304	08.244.0017.2030.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	8.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	
312	08.334.0019.2033.0000	APOIO AO TRABALHADOR	27.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	

02 11 00 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

313	08.244.0021.2034.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
314	08.244.0021.2034.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 12 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

329	15.452.0018.2035.0000	INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO	37.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Decreto nº 30/2023, de 03/07/2023

02 12 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

330	15.452.0018.2035.0000	INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO	10.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
341	15.452.0018.2035.0000	INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO	5.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 13 00 DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

368	17.512.0020.2037.0000	SANEAMENTO GERAL	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	140 000	ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁ	
382	17.512.0020.2038.0000	SANEAMENTO GERAL	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	140 000	ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁ	
386	17.512.0020.2038.0000	SANEAMENTO GERAL	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	140 000	ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁ	
394	17.512.0020.2039.0000	SANEAMENTO GERAL	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
395	17.512.0020.2039.0000	SANEAMENTO GERAL	4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 14 00 DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

400	20.606.0005.2040.0000	APOIO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	18.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Decreto nº 30/2023, de 03/07/2023

02 15 00 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

413	18.541.0004.2041.0000	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
415	18.541.0004.2041.0000	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE	1.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 16 00 DIVISÃO DE CULTURA

420	13.392.0003.2042.0000	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 CHEFIA DO EXECUTIVO

4	04.122.0002.2002.0000	COORD. POLÍTICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	-8.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
5	04.122.0002.2002.0000	COORD. POLÍTICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	-12.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 00 DIVISÃO ADMINISTRATIVA

17	04.122.0002.2003.0000	COORD. POLÍTICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	-5.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
26	04.122.0002.2003.0000	COORD. POLÍTICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	-9.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Decreto nº 30/2023, de 03/07/2023

02	02	00	DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
	27		04.122.0002.2003.0000	COORD. POLÍTICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	-70.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	28		04.122.0002.2003.0000	COORD. POLÍTICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	-6.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			120 000	ALIENAÇÃO DE BENS	
02	03	00	DIVISÃO DE FINANÇAS		
	40		04.123.0002.2045.0000	COORD. POLÍTICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	-7.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	04	00	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
	43		12.361.0006.2004.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE E EQUIDADE	-40.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
	44		12.361.0006.2004.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE E EQUIDADE	-15.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
	46		12.361.0006.2004.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE E EQUIDADE	-20.000,00
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
	51		12.361.0006.2004.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE E EQUIDADE	-10.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			282 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FU	
	55		12.361.0006.2004.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE E EQUIDADE	-10.000,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			200 000	EDUCAÇÃO	
	57		12.361.0006.2004.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE E EQUIDADE	-9.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			282 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FU	

Decreto nº 30/2023, de 03/07/2023

02 04 00 DIVISÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

62	12.361.0006.2005.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE E EQUIDADE	-20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	282 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FU		
69	12.361.0006.2005.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE E EQUIDADE	-20.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
100	12.366.0006.2008.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE E EQUIDADE	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		

02 05 00 DIVISÃO ED.PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR

113	12.782.0010.2011.0000	APOIO A FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO, PROF. E SUP.	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

256	10.303.0015.2025.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	304 000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		

02 12 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

334	15.452.0018.2035.0000	INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO	-4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	410 000	TRÂNSITO - SINALIZAÇÃO		
344	15.452.0018.2035.0000	INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
360	26.782.0008.2036.0000	INFRAESTRUTURA, RECUP.CONS.ESTRADAS VICINAIS	-1.500,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Decreto nº 30/2023, de 03/07/2023

02 12 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

361	26.782.0008.2036.0000	INFRAESTRUTURA, RECUP.CONS.ESTRADAS VICINAIS	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 13 00 DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

374	17.512.0020.2037.0000	SANEAMENTO GERAL	-4.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
390	17.512.0020.2038.0000	SANEAMENTO GERAL	-2.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 14 00 DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

401	20.606.0005.2040.0000	APOIO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	-27.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL TOTAL	
407	20.606.0005.2040.0000	APOIO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 15 00 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

408	18.541.0004.2041.0000	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE	-20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 17 00 DIVISÃO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

424	27.812.0009.2043.0000	INFRAESTRUTURA E PROM DO ESP. LAZER E RECREAÇÃO	-8.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
430	27.812.0009.2043.0000	INFRAESTRUTURA E PROM DO ESP. LAZER E RECREAÇÃO	-3.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Decreto nº 30/2023, de 03/07/2023

02 17 00	DIVISÃO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
432	27.812.0009.2043.0000	INFRAESTRUTURA E PROM DO ESP. LAZER E RECREAÇÃO	-4.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-379.500,00**

Art 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 30 de julho de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 35/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados pelo Município de Novais, seus fundos e entidades, inclusive o Poder Legislativo, a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços, e dá outras providências"

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito do Município de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 158, I, da Constituição Federal, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando o Acordão transitado em julgado do Supremo Tribunal Federal, que negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, tese de repercussão geral (Tema nº 1130);

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores;

Considerando as demais normas nacionais pertinentes em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 09/08/2023, os órgãos da administração municipal direta, seus fundos e entidades, inclusive o Poder Legislativo, ao efetuaram qualquer pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com suas alterações posteriores, devendo também inclusive, observar o disposto neste Decreto.

§ 1º. A obrigação de que trata o caput, de retenção do Imposto de Renda - IR na Fonte, alcançará todos os contratos vigentes, relações de compra e pagamentos efetuados, inclusive de forma antecipada em decorrência de fornecimentos de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º. Os valores retidos de IR na Fonte, a qualquer título, deverão ser retidos ou recolhidos ao Tesouro Municipal, mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedado qualquer tipo de compensação.

Art. 2º. Excetuam-se da obrigação de que trata o art. 1º as hipóteses elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, devendo o fornecedor de bens ou prestador de serviços apresentar, em conjunto com os demais documentos de cobrança, declaração do respectivo enquadramento, na forma dos anexos da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda na Fonte dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 1º. Durante o processo de despesa, compreendendo o empenho, liquidação e na última fase, a de pagamento, deverá ser observado pelos agentes responsáveis se os fornecedores de bens ou prestadores de serviços cumpriram o estabelecido no caput, bem como o cabimento de retenção de IR na Fonte, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação da despesa e o pagamento ficarão sobrestados até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus à contratante.

II. Os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção de Imposto de Renda na Fonte independentemente de ocorrer por parte do Fornecedor de Bens ou Prestador de Serviços o destaque na Nota Fiscal, Fatura ou qualquer outro documento de cobrança, nos termos da IN RFB nº 1.234, de 2012.

§ 2º. Em caso de pagamento com glosa de valores constantes da Nota Fiscal, Fatura ou quaisquer outros documentos de cobrança, sem emissão de novo documento, a retenção do IR na Fonte incidirá sobre o valor original do respectivo documento de cobrança.

Art. 4º. Os órgãos, fundos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto ficam obrigados a cumprir as obrigações acessórias decorrentes da retenção do IR na Fonte exigidas pela Receita Federal do Brasil, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Art. 5º. A Administração Municipal notificará todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços para fins de cumprimento do que consta neste Decreto, utilizando-se do Anexo, para que, quando do fornecimento de bens ou prestação de serviços, observem o disposto na IN RFB nº 1.234, de 2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto, devendo tal notificação ser entregue por qualquer meio que seja comprovado o recebimento.

Art. 6º. Os responsáveis pela elaboração dos processos de compras, minutas de editais de licitação e os gestores dos contratos administrativos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 03 de agosto de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES

Supervisor de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 35/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

ANEXO

MINUTA DE NOTIFICAÇAO

NOTICAÇÃO Nº ----- DE (DATA)

Assunto: Notificação - Decreto Municipal nº ---/2023 - Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte no pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços para a Prefeitura Municipal de Novais, conforme IN/RFB nº 1.234/2012.

À

Empresa (nome da empresa)

CNPJ. nº

e-mail: Telefone:

Ref. Processo nº ------- / Licitação nº -------- / Contrato nº ----------

Senhor(a) Representante:

O Decreto nº ---/2023, de – de --- de agosto de 2023, deste Município de Novais, cujo inteiro segue anexo, estabelece no art. 1º a obrigatoriedade da Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados a fornecedores de bens e prestadores de serviços em geral, com recursos do Tesouro Municipal.

Dessa forma, a partir da data do Decreto mencionado, será aplicado o contido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la para fins de Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte em seus pagamentos.

Assim, servimo-nos do presente NOTIFICAR a Vossa Senhoria que, a partir da data mencionada todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN etc.), quando for o caso, ***sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS.***

Reforçamos, que, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº xxx/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.

Por fim, esclarecemos que a nova sistemática do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte não trará qualquer impacto econômico-financeiro negativo para a empresa, uma vez que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido a título de Imposto de Renda, pela pessoa jurídica fornecedora de bens ou prestadora de serviços, não sendo passível de revisões de custos e/ou repactuação do valor anteriormente contratado.

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

NOME / CARGO

.....